



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.711, DE 01 DE AGOSTO DE 2021

“Prorroga o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 7.375, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e;

Considerando a prorrogação da fase de transição, como disposto na atualização do Plano São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Leme até o dia 01 de novembro de 2021 ou enquanto perdurar a classificação do COVID-19 como pandemia, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, e Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Artigo 2º. Este Decreto institui, ainda, medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o decreto 7.375, de 23 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir retorno gradual e seguro das atividades presenciais, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observados em todo o território municipal, no período de 02 a 17 de agosto de 2021.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 3º. Poderão ser realizadas, no período de 02 a 17 de agosto de 2021, das 06 às 24 horas, durante os dias de semana, aos finais de semana e feriados, e conforme respectivo alvará de funcionamento, as atividades tidas como não essenciais, a saber:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Prestadores de serviços;
- c) Bares, restaurantes e congêneres;
- d) Salões de beleza e barbearia;
- e) Atividades culturais;
- f) Atividades esportivas individuais, inclusive academias de ginástica, clubes, centros esportivos e afins;
- g) Serviços de buffets e espaços de eventos.

I. Os estabelecimentos deverão observar 80% da capacidade de ocupação local;

II. Proibição de liberação ou utilização de pistas de dança;

III. Adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano São Paulo, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo de 1,5 metros, dentro e fora dos estabelecimentos, em caso de filas;

IV. Obrigatório fixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

V. Obrigatória exigência do uso de máscara facial.

Artigo 4º. As atividades religiosas coletivas poderão ser realizadas com atendimento presencial, no período 02 a 16 de agosto de 2021, das 06 horas às 24 horas, devendo observar os protocolos de segurança disciplinados no art. 3º.

Artigo 5º. As atividades tidas como essenciais enquadradas no Plano São Paulo poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades até às 24 horas, com ocupação de 80% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, sendo obrigatório afixar capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público, com o devido distanciamento social de 1,5 metros.

Artigo 6º. Fica prorrogada até o dia 17 de agosto de 2021 a medida de quarentena de que trata o decreto 7.375, de 23 de março de 2020.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 01 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme